

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

CONTRATO Nº 27/2019

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, em Uberlândia - MG, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Cleidimar Zanotto, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade nº MG-4.041.646 e do CPF nº 637.426.326-04; e a pessoa jurídica **Neo Oftalmologia - Núcleo Especializado em Oftalmologia de Uberlândia SS Ltda**, CNPJ nº 19.634.108/0001-64, situada na Rua Duque de Caxias, nº 53, Centro, município de Uberlândia-MG, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Frederico Alvarenga Franco, Carteira de Identidade nº M-8.083.357 SSP/MG e CPF nº 708.782.186-53, resolvem firmar o presente Contrato para futura e eventual realização de exames médicos para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes ao CISTM, em conformidade com o Processo Licitatório nº 29/2018 - Pregão Presencial nº 13/2018 - Registro de Preços, sob a regência das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e da Resolução nº 04/2014, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO:

1. Contratação de empresa para futura e eventual realização de exames médicos para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes à CONTRATANTE, nos termos do Anexo I – Termo de Referência do Edital relativo ao Processo Licitatório nº 29/2018 - Pregão Presencial nº 13/2018 - Registro de Preços, a saber:

PROCEDIMENTO CONTRATADO	QTDE. CONTRATADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Aplicação de Antiangiogênico (Injeção Intraocular, Monocular)	80	R\$1.590,00	R\$127.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

1. Os procedimentos médicos licitados serão realizados nas sedes das licitantes vencedoras, observados **os locais de atendimento de cada procedimento a ser contratado, sendo que todos os recursos humanos, instalações físicas, equipamentos, medicamentos, anestésicos e materiais médico-hospitalares necessários à sua realização serão disponibilizados pela CONTRATADA, com exceção dos itens 11, 15 e 16, que serão realizados na sede do CISTM, correndo por conta do Consórcio as despesas com medicamentos, material médico-hospitalar e técnicos.**

2. Os procedimentos deverão ser realizados por meio das guias de encaminhamento de pacientes para realização de exames médicos, expedidas pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados.

3. As guias de encaminhamento referida no item 2 desta Cláusula deverá estar autorizada pela Secretaria de Saúde do Município, para fins de conferência e autorização quanto à realização do procedimento, sob pena de não poder a CONTRATADA efetuar o atendimento.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

4. O agendamento dos procedimentos médicos dar-se-á por meio do sistema SITCON, disponibilizado pela CONTRATANTE.
5. O CISTM e/ou a Licitante contratada deverá dar resposta ao município solicitante, quanto ao agendamento dos procedimentos, por meio do sistema SITCON, no prazo máximo de 24 hs.
6. O CISTM e/ou a Licitante Contratada deverá dar resposta ao município origem do paciente quanto à realização do procedimento agendado, por meio do sistema SITCON, confirmando a realização do atendimento no momento da recepção do mesmo.
- 6.1. Caso ocorra algum impedimento desta confirmação no momento do atendimento, a mesma deverá ser feita, impreterivelmente, no prazo máximo de 24 horas do atendimento.
7. A falta da confirmação do atendimento de algum paciente pela Contratada conforme disposto nos itens 6 e 6.1, implicará em multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do procedimento contratado, ao dia, por paciente não confirmado.
- 7.1 A multa estabelecida no item anterior será aplicada durante o processo de conferência das guias e respectivo documento fiscal e a retenção será deduzida do pagamento devido no mês em referência da mesma fatura.
8. O resultado dos exames deverão ser entregues no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a partir da realização do procedimento.
9. A CONTRATANTE terá a competência para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993.
10. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento do serviço prestado em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.
11. Os exames serão realizados de segunda-feira a sexta-feira, das 7h30 às 17h30, ou ainda aos sábados, se assim for possível.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

1. São obrigações da CONTRATADA:

- a. Executar o objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pela CONTRATANTE.
- b. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

a. Não realizar atendimento sem a apresentação da guia de encaminhamento de pacientes para realização de exame, consulta ou cirurgia, emitida por Secretaria Municipal de Saúde integrante da CONTRATANTE.

d. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo a esse título.

e. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

f. Comparecer à sede da CONTRATANTE, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

g. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

h. Indicar ao setor responsável da CONTRATANTE o Preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

i. Indicar, dentre os profissionais que realizam cada exame, o médico que assumirá a responsabilidade técnica pela prestação do serviço junto à vigilância sanitária do município, cuja indicação deverá ser feita por escrito pelo representante legal da Contratada e devidamente juntada ao presente Processo Licitatório.

j. Atentar às exigências da Vigilância Sanitária, quanto aos POP's (Procedimentos Operacionais Padrão), no que diz respeito as normas de limpeza, desinfecção e esterilização de materiais e equipamentos utilizados, durante e após a realização de cada exame, consulta ou cirurgia.

k. Atentar para as normas da vigilância sanitária, quanto ao número de exames que podem ser realizados, por período, de acordo com cada especialidade médica.

l. Os laudos dos exames deverão ser feitos imediatamente após a realização dos mesmos.

m. Responsabilizar-se pelo registro completo de cada exame, sendo obrigatória a inclusão de fotos e, nos casos de exames por métodos gráficos, incluir traçados dos exames correspondentes. A CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente ao CISTM qualquer dificuldade que impossibilite tal execução.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a. Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Quarta.
- b. Fiscalizar a execução do objeto.
- c. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.
- d. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.
- e. Acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- f. Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

1. O valor global estimado do contrato será de **R\$127.200,00 (cento e vinte sete mil e duzentos reais)** para a vigência do registro de preço, sem prejuízo das especificações dos materiais e serviços constantes da Ata de Registro de Preços nº 07/2018.

2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado mensalmente pelo CISTM, **com recursos próprios**, mediante apresentação do documento fiscal correspondente, no prazo de até 10 (dez) dias após sua conferência e aceite pelo CISTM e mediante apresentação das guias de encaminhamento de paciente para realização de exame, consulta ou cirurgia.

- a) Para atendimento ao disposto no item anterior, a licitante contratada deverá encaminhar ao CISTM, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à realização dos serviços, toda a comprovação da prestação dos serviços no período (guias de encaminhamento de pacientes para realização de exames médicos expedidas pelas secretarias de saúde).
- b) O faturamento deverá ser feito tendo como base o mês fechado, ou seja, do dia 01 a 30 de cada mês, cujo relatório de atendimentos deverá acompanhar o documento fiscal e as guias emitidas pelos municípios.

3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais que não forem aceitos pela CONTRATANTE, o pagamento será realizado somente após a sua regularização.

4. No caso de prorrogação, o presente Contrato poderá ser reajustado com o objetivo de manter o valor originalmente contratado, devendo retratar a variação efetiva do custo para o fornecimento dos serviços.



CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

5. Para o critério de reajuste descrito no item anterior deverá ser adotado, como teto, o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:

1. Esta contratação vigorará desde sua assinatura até **20 de dezembro de 2019**, respeitada a vigência da Ata de Registro de Preços que deu origem ao presente termo contratual e a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. As despesas decorrentes da execução desse contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2018, cuja classificação funcional programática e da despesa constarão nas respectivas notas de empenho, sendo: 10 20 10 302 2001 2003 3 3 90 39 99 00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES, MULTAS E DA RESCISÃO:

1. Caso a CONTRATADA ensejar no retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inadequado ou fizer declaração falsa, estará sujeito à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, observados os procedimentos contidos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e legislação correlata em vigor.

2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

a. Advertência.

b. Multa.

c. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE.

d. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. A penalidade de advertência, prevista na alínea “a” do item 2 será aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

4. A multa prevista na alínea “b” do item 2 será aplicada pela CONTRATANTE e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

a. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global estimado para o contrato por dia de atraso na execução dos procedimentos ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual, até o 10º (décimo) dia.

b. 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado para o contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

6. O recolhimento da multa referida no item 4 desta Cláusula deverá ser feito por meio de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 77500-2, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

7. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

a. Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993; e/ou

b. Amigável, por acordo entre as partes.

8. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, constituem causas de rescisão de contrato:

a. Interromper a execução do objeto desse contrato por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da CONTRATANTE;

b. Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE com relação às condições de execução do objeto;

c. Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente;

d. Falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS:

1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 29/2018 - Pregão Presencial 13/2018 - Registro de Preços que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

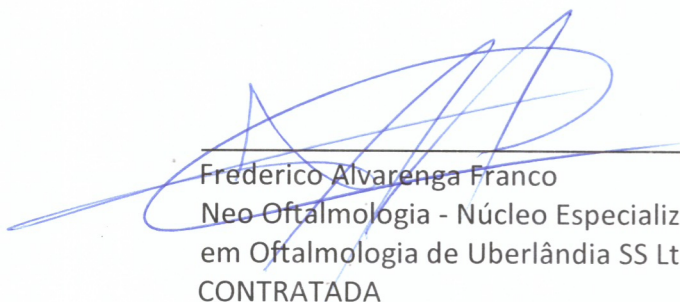
E, por estarem justas, as partes firma o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 02 de janeiro de 2019.



Cleidimar Zanotto
Presidente do CISTM

Cleidimar Zanotto
Presidente do CISTM
CONTRATANTE



Frederico Alvarenga Franco
Neo Oftalmologia - Núcleo Especializado
em Oftalmologia de Uberlândia SS Ltda -
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Aldemir Rosa Duarte Silva CPF: 245.456.118-26

Ass.: [Handwritten Signature]

Nome: Camila Carla Ferreira CPF: 900.156.476-17

Ass.: [Handwritten Signature]



Alexandre Ferreira da S. Paiva
OAB/MG nº 143.400

AGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO NORTE – CISTRI e empresa ALESSIA ULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME, CNPJ nº. 17.783/0001-07. Pelo presente termo fica rescindido, a partir de dezembro de 2018 o contrato nº 012/2017. Fundamento: art. 79, II da Lei 8.666/93. Informação(34) 2589-1710

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:7ABB2E80

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS CISTRI – TORNA SEM EFEITO PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2018

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI. CNPJ nº 19.455.924/0001-11 sem efeito a publicação do extrato do contrato nº 054/2018, do nº 044/2018 – Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/2018. **OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL “MINAS GERAIS”.** Informações(34)2589-1710

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:575CC893

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS CISTRI - EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2019

do nº 044/2018 – Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/2018. **CONTRATANTE:** CONSÓRCIO DO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI. CNPJ nº 19.455.924/0001-00. **CONTRATADA:** O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO CASA CIVIL E SERVIÇOS INSTITUCIONAIS - CNPJ: 13.237.191/0001-51. Base legal: art. 25, da Lei Federal nº 8.666/1993. **OBJETO:** CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL “MINAS GERAIS”. Valor do contrato: R\$ 15.946,20 (Quinze mil, novecentos e quarenta e seis e vinte centavos). **Prazo de Vigência:** 12 meses.

Assinada, 05 de fevereiro de 2019.

Informações (34)2589-1710

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:F798E783

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 30/2019.

Contratante: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro- CISTM, CNPJ nº18.151.467/0001-06. Contratada: Neo Oftalmologia – Núcleo Especializado em Oftalmologia de Uberlândia SS Ltda. CNPJ nº 19.634.108/0001-64, para realização de 175 (cento e cinquenta e cinco) Cirurgia de Pterígio Monocular (Exérese de pterígio). Valor do exame: R\$635,00 (seiscentos e trinta e cinco reais). Total do contrato: R\$111.125,00 (cento e onze mil, cento e vinte e cinco reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 35/2018 - Pregão Presencial nº 18/2018 - Registro de Preços. Vigência: de 01/2019 a 20/12/2019.

Assinada-MG, 02 de Janeiro de 2019.

CLEIDIMAR ZANOTTO
Presidente.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:6DF474D7

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 29/2019.

Contratante: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro- CISTM, CNPJ nº18.151.467/0001-06. Contratada: Neo Oftalmologia – Núcleo Especializado em Oftalmologia de Uberlândia SS Ltda. CNPJ nº 19.634.108/0001-64, para realização de 131 (cento e trinta e uma) Cirurgia de Catarata pelo método da Facoemulsificação, com implante de lente intraocular dobrável. Valor do exame: R\$890,00 (oitocentos e noventa reais). Total do contrato: R\$116.590,00 (cento e dezesseis mil, quinhentos e noventa reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 29/2018 - Pregão Presencial nº 13/2018 - Registro de Preços. Vigência: de 02/01/2019 a 20/12/2019.

Assinada-MG, 02 de Janeiro de 2019.

CLEIDIMAR ZANOTTO
Presidente.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:9F5749EE

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 28/2019.

Contratante: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro- CISTM, CNPJ nº18.151.467/0001-06. Contratada: Neo Oftalmologia – Núcleo Especializado em Oftalmologia de Uberlândia SS Ltda. CNPJ nº 19.634.108/0001-64, para realização de 17 (dezessete) Cirurgia de Calázio Monocular (exérese de calázio). Valor do exame: R\$200,00 (duzentos reais). Total do contrato: R\$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 01/2018 - Pregão Presencial nº 01/2018 - Registro de Preços. Vigência: de 02/01/2019 a 20/12/2019.

Assinada-MG, 02 de Janeiro de 2019.

CLEIDIMAR ZANOTTO
Presidente.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:BC7F71C9

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 27/2019.

Contratante: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro- CISTM, CNPJ nº18.151.467/0001-06. Contratada: Neo Oftalmologia – Núcleo Especializado em Oftalmologia de Uberlândia SS Ltda. CNPJ nº 19.634.108/0001-64, para realização de 80 (oitenta) Aplicação de Antiangiogênico (injeção intraocular, monocular). Valor do exame: R\$1.590,00 (um mil, quinhentos e noventa reais). Total do contrato: R\$127.200,00 (cento e vinte e sete mil e duzentos reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 29/2018 - Pregão Presencial nº 13/2018 - Registro de Preços. Vigência: de 02/01/2019 a 20/12/2019.

Assinada-MG, 02 de Janeiro de 2019.

CLEIDIMAR ZANOTTO
Presidente.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:ED46B197

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 18/2019.

Contratante: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro- CISTM, CNPJ nº18.151.467/0001-06. Contratada: Iso Olhos Instituto de Saúde Ocular Ltda. CNPJ nº 02.662.035/0001-11, para realização de 13 (treze) Angiofluoresceinografia Retiniana (ambos os olhos). Valor do exame: R\$380,00 (trezentos e oitenta reais). Total do contrato: R\$4.940,00 (quatro mil, novecentos e quarenta reais).